



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 155408/2020

Interessado - Ivanildo da Costa

Relator - Douglas Camargo de Anunciação – OAB

Advogados - Ralff Hoffmann – OAB/MT 13.128-B - Giovani R. Coladello – OAB/MT 12.684-B e

Raicky Rodrigues S. de Souza – OAB/MT 33.407/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/04/2024

Acórdão nº 200/2024

Auto de Infração nº 20043336 de 13/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044253 de 13/04/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 20,44 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 335/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 2106/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/07/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que a decisão de primeira instância seja retratada reconhecendo a inexistência de infração ambiental ou que seja alterado o enquadramento do dispositivo legal para o que discrimina o artigo 52 do Decreto nº 6.514/2008. Voto do Relator: votou pela retificação do dispositivo aplicado a infração ora julgada, aplicando o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. A representante do ICARACOL apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa. A representante da SEMA acompanhou o voto divergente. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reenquadrar o dispositivo legal para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo a multa no montante de R\$20.440,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50